ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 157/83 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E SEUS AGENTES PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO CURA, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor do Projeto CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores Coordenadores dos mesmos Projetos.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contrair, com o Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 108.000 (cento e oito mil) UPCs do BNH, para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendem às finalidades do Projeto CURA.

Parágrafo Único - O valor mencionado neste artigo refere-se a 90% (noventa por cento) do investimento, onde a Prefeitura participará com 10% (dez por cento) num montante de 12.000 (doze mil) UPCs, totalizando o investimento a quantia de 120.000 (Cento e Vinte Mil) UPCs.

Art. 5º - O prazo para amortização dos empréstimos de que trata o artigo anterior é de 20 (vinte) anos, contado a partir de 1984.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei, serão contratadas de acordo com capacidade de pagamento do Município, ficando o Executivo autorizado a realizá-las, mediante a grarantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata o Caput deste artigo, o Executivo fica autorizado a outorgar ao BNH ou a seus agentes, através do mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Art. 7º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Executivo autorizado a liberar a órgãos especializados da administração direta e indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no Caput deste artigo.

Art. 8º - Fica defenida nesta Lei a área CURA formada pela sede do Município de Macaíba, abrangendo uma área de 54,20 hectares.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, RN, 28 DE DEZEMBRO DE 1983

ODILÉIA MÉRCIA DA COSTA MESQUITA

Prefeita.